

Parecer nº 026/2025 – AJUR

Ref. Processo CCon nº 032/2025 - SEI n.º 12.002395/2025-11

Assunto: Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2025

Inexigibilidade de licitação. Art. 74, III da Lei nº 14.133/21.
Atendimento dos requisitos. Legalidade.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de análise jurídica da legalidade da contratação direta, em face do Art. 74, III da Lei nº 14.133/21, da Zênite Informação E Consultoria S.A., inscrita no CNPJ: 86.781.069/0001-15, para o serviço de capacitação de servidores desta Autarquia, por meio de inscrição para participação no “Seminário Nacional Zênite DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A INSTRUÇÃO SEGURA DOS PROCESSOS DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021”.

Por meio da Comunicação Interna (CI) AMPASS/GAB/AJUR Nº15/2025 e Despacho AMPASS/CCON Nº 65/2025, foi solicitada autorização para participação das servidoras Mariana Trigueiro de Freitas e Aryen Apoená Morerira Mendes.

Os autos encontram-se eletronicamente instruídos com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna (CI) 15 (6229687);
- Proposta Comercial (Doc. 6229798);
- Programação (Doc. 6229802);
- Despacho 65 SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIO (Doc 6230910);
- Despacho AMPASS/GAB/DPGF Nº 129/2025 (Doc. 6245684)
- Proposta atualizada (Doc. 6269988);
- Certidões Negativas (Doc. 6270173);
- Carta de Exclusividade (Doc. 6273405);
- Termo De Inexigibilidade De Licitação (Doc. 6270051);
- Despacho AMPASS/CCON Nº 69/2025 (Doc. 6273480);

- Despacho AMPASS/GAB/DPGF/UGAD Nº 622/2025 (Doc. 6274816);
- SCC 61.01.0046.2025 (Doc. 6275215);
- Nota de Reserva (Doc. 6276633);
- Despacho AMPASS/GAB/DPGF/UFIN/DOF Nº 338/2025 (Doc. 6276634).

É o relatório.

2. Análise

Nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, a Administração Pública deverá contratar para suprir suas necessidades por meio de licitação. Todavia, em casos especificados na legislação, essa poderá ser afastada e a Administração proceder com a contratação direta.

A Lei n.º 14.133/2021 infere como contratação direta os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os quais terão suas normativas de processamento e hipóteses estabelecidas no art. 72 e seguintes.

Dentre as hipóteses nas quais é inexigível a licitação, segundo art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, temos aquela referente à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

O agente de contratação desta Autarquia, considerando estar caracterizada a impossibilidade de competição por ser “inviável cogitar a realização de uma licitação para a inscrição em eventos abertos, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de escolha”, fundamentou a Inexigibilidade de Licitação no art. 74, III da Lei n.º 14.133/2021. Convém trazer à baila que a alínea “f” do supramencionado artigo considera como serviço técnico profissional especializado aquele referente a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Destarte, tendo vista as razões apresentadas pelo Agente de Contratação, resta

caracterizada a inviabilidade de competição.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade da presente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f” da Lei n.º 14.133/2021, com fito de contratar Zênite Informação E Consultoria S.A., inscrita no CNPJ: 86.781.069/0001-15, para o serviço de capacitação de servidores desta Autarquia, por meio de inscrição para participação no “Seminário Nacional Zênite DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A INSTRUÇÃO SEGURA DOS PROCESSOS DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021”.

Cumprе ressaltar que a análise realizada restringiu-se tão somente aos aspectos jurídico-formais da contratação.

Recife, 09 de outubro de 2025.

MARIANA TRIGUEIRO DE FREITAS
Assessora Jurídica